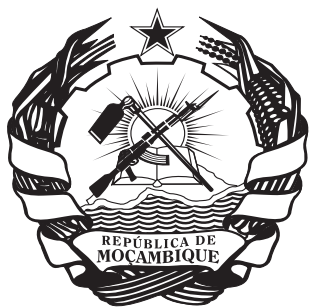




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 12513C.

Anúncios Judiciais e Outros:

- A Freeman Logistics & Procurement, Limitada.
- ABAC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Africa Great Wall Forestry Development Company, Limitada.
- Agro Cereais Comercial, Limitada.
- Anak – Sociedade Unipesspal, Limitada.
- Arquimoz Consultoria & Serviços, Limitada.
- Aves Machava, Limitada.
- Beike Yunhong Cimento de Baixo Carbono, Limitada.
- Confia Moto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Consultório Dentário Omniclinic – Sociedade Unipesspal, Limitada.
- CTE Consulting, Limitada.
- Drigo Engineering PTY, Limitada.
- Drigo Engineering, PTY, Limitada.
- EDCV- Mundo das Crianças, Limitada.
- Efata Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Excalibur Consultoria e Serviços, Limitada.
- FD Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Fluentia, Limitada.
- Future Comunicação e Multimédia, Limitada.
- Golden Leaf – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ibermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- KORD - Grafica, Limitada.
- Lusosem, Limitada.
- MA Finance & Consulting, Limitada.
- MAB Construções – Sociedade Unipesspal, Limitada.
- Mbewu Multi Services, S.A.
- Moçambique Cereais, Limitada
- Mozlink Smart Services, Limitada.
- Mozsites – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- NBS Mining, Limitada.
- Nuvem TV, Limitada.
- Olapa Service – SU, SA.

- Ponta Ville, Limitada.
- Quetzal Analytic Consulting – Sociedade Unipesspal, Limitada.
- Reliamech Solutions, Limitada.
- Restaurante & Bar Arco-Iris – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Ruas Mining, Limitada.
- SD Consulting and Professional Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sociedade Agro Mineira da Zambézia, Limitada.
- Sociedade Internacional de Turismo, Limitada.
- Soluções Construtivas, Limitada.
- Sweet Auto, Limitada.
- Toro Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Transporte Campos Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Uni Imobiliária, Limitada.
- Wise Investimentos – Sociedade Unipesspal, Limitada.
- Zama Trading, Limitada.
- Zinile, Limitada.
- ZW Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 12513C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Aluminum Resources, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12513C, válida até 13 de Junho de 2050, para chumbo, cobre, manganês e ouro, no Distrito de Chiuta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 28' 10,00''	33° 24' 50,00''
2	- 15° 28' 10,00''	33° 34' 40,00''
3	- 15° 30' 00,00''	33° 34' 40,00''
4	- 15° 30' 00,00''	33° 36' 30,00''
5	- 15° 33' 40,00''	33° 36' 30,00''
6	- 15° 33' 40,00''	33° 31' 30,00''
7	- 15° 42' 20,00''	33° 31' 30,00''
8	- 15° 42' 20,00''	33° 28' 40,00''
9	- 15° 38' 30,00''	33° 28' 40,00''
10	- 15° 38' 30,00''	33° 21' 20,00''
11	- 15° 35' 20,00''	33° 21' 20,00''
12	- 15° 35' 20,00''	33° 24' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Novembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Freeman Logistics & Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105063296, A Freeman Logistics & Procurement, Limitada, sociedade que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A Freeman Logistics & Procurement, Limitada, tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, Bairro Polana, n.º 2, Distrito de Kampfumo, na Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) transporte de mercadoria, logística e *procurement*;
- c) aluguer de viaturas, decoração e animação de eventos;
- d) importação e exportação, fornecimento de bens e serviços, *car wash*, bar e restaurante, *take away*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, acções e obrigações)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Esmonildo Jaime Manganhe, equivalente a 50% do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Abel Eugénio Machaei, equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, actividade e passivamente, será exercida pelos sócios, Esmonildo Jaime Manganhe e Abel Eugénio Machaei desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ABAC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101614956, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada ABAC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e por deliberação em acta do dia seis do mês de Outubro de dois mil e vinte cinco deliberou-se validamente, através dos autos de Invenário obrigatório por óbito do senhor Américo Bernardo Augusto Chimalizene sobre os seguintes pontos de agenda de trabalho: Decidir sobre a distribuição de quotas saída e entrada de sócios na sociedade, decidir sobre a destituição do administrador e nomeação de novo administrador e alteração total do pacto social.

A presente sessão foi presidida pela senhora Anita Zeca Piquete na qualidade de inventariante e secretariada pelo senhor Domingos Ajuda.

Dando início a discussão do primeiro ponto de agenda de trabalho é, de referir que o meio de partilha foi determinado na conferência de interessados habilitados para a partilha do espólio hereditário, que o bem deixado pelo

inventariado será repartido em quatro partes iguais, refere-se concretamente no valor nominal de 300.000,00MT do capital social do falecido, que por força do mesmo instrumento será repartida da seguinte maneira:

A primeira quota no valor nominal de 120.000,00MT a favor de Anita Zeca Piquete, a segunda no valor nominal de 45.000,00MT para Bernardo Américo Bernardo Augusto Chimalizene, a terceira no valor nominal de 45.000,00MT para Yolanda Américo Bernardo Augusto Chimalizene, a quarta no valor nominal de 45.000,00MT para Milena Américo Bernardo Augusto Chimalizene, e a quinta no valor nominal de 45.000,00MT para Levi Américo Bernardo Augusto Chimalizene.

Passando a apresentação e discussão do segundo ponto da ordem de agenda de trabalho, o presidente expôs que, como a sociedade deixou de ter um sócio em consequência da deliberação anterior, era pertinente que ela deixasse de continuar a configurar-se juridicamente como uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada para adoptar a natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Pelo facto do exposto corresponder à vontade de todos os presentes, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado.

Seguindo-se a apresentação e discussão do terceiro e último ponto da agenda de trabalho, os presentes com vista a estabelecer os pontos anteriormente deliberados no estatuto da sociedade, deliberam em alterar totalmente o pacto social, que passa a ter o seguinte novo teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ABAC Comercial, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material de escritório escolar, higiénico, limpeza e material informático;

- b) prestação de serviços de cópias, encadernação, plastificação, internet e reparação de máquinas;
- c) venda de produtos alimentares, cosméticos e refrigerantes;
- d) prestação de serviços de estampagem, produção de carimbos, cartões visita, serviços de *scan*, serviços de frio, electricidade, serviços de carpintaria, canalização, publicidade, marketing, consultoria de contabilidade e auditoria, serviços de transporte, manutenção e reparação de equipamentos;
- e) fornecimento de material de construção, materiais consumíveis informáticos, fornecimento de material desportivo, mobiliários;
- f) venda de motorizadas e seus acessórios;
- g) venda de lubrificantes;
- h) máquinas fotocopiadoras, impressoras e diversos;
- i) venda de telemóveis e seus acessórios;
- j) venda de processamento de produtos agrícolas e pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Anita Zeca Piquete, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bagamoio, na Cidade de Moatize, portadora do B.I. n.º 051001069822N, emitido a 22 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 177597945, com uma quota no valor nominal de 120.000,00MT a favor de, correspondente a 40% do capital social;
- b) Bernardo Américo Bernardo Augusto Chimalizene, solteiro, menor, natural de Moatize, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bagamoio, Cidade de Moatize, portador do BI n.º 051008888562D, emitido a 6 de Agosto de 2025, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Tete, NUIT 187347963, com uma quota valor nominal de 45.000,00MT para correspondente a 15% capital social;
- c) Yolanda Américo Bernardo Augusto Chimalizene, solteira, menor, natural de Moatize, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro

Bagamoio, Cidade de Moatize, portadora do BI n.º 051008888561C, emitido a 25 de Julho de 2025, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Tete, NUIT 187347572 com uma quota no valor nominal de 45.000,00MT para, correspondente a 15% capital social;

- d) Milena Américo Bernardo Augusto solteira, menor, natural de Moatize, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bagamoio, Cidade de Moatize, portadora do BI n.º 051008888564S, emitido aos 5 de Junho de 2024, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Tete, NUIT 187346363, com uma quota no valor nominal de 45.000,00MT para Chimalizene, correspondente a 15% capital social;
- e) Levi Américo Bernardo Augusto Chimalizene, solteiro, menor, natural de Moatize, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bagamoio, Cidade de Moatize, portador do BI n.º 051008892348A, emitido a 16 de Junho de 2025, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Tete, NUIT 187348773 com uma quota no valor nominal de 45.000,00MT para correspondente a 15% capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeada a senhora Anita Zeca Piquete na qualidade de inventariante com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Africa Great Wall Forestry Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Africa Great Wall Forestry Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105030929, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, no seu artigo quarto, na sequência da cedência na totalidade das quotas detidas pelas sócias Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada e Brisa e Sol, Limitada, respectivamente, ambas a favor da sócia Africa Agriculture Investment, SU, Limitada.

E em consequência dessa cedência das quotas, fica alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000MT (vinte mil meticais), correspondente a quota total única detida pela sócia Africa Agriculture Investment, Sociedade Unipessoal, Limitada

Maputo, 22 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Cereais Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105064511, a sociedade Agro Cereais Comercial, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Agro Cereais Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências,

delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social no exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de feijão, gergelim, milho, outros cereais e outros produtos agrícolas;
- b) comercialização de adubos e fertilizantes;
- c) comercialização de máquinas e ferramentas agrícolas;
- d) consultoria e assistência agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Youssef Manaa, solteiro, maior, natural de TYR, de nacionalidade libanesa, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º LR2346771, emitido a doze de Outubro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Serviço de Migração de Líbano, titular do NUIT 189789556;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Félix José Tomé, solteiro, maior, natural de Changara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Mateus Sansão Muthemba, titular do BI n.º 050102325201M, emitido a treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 135549819.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e

internacional, por Youssef Manaa, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Anak – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063994, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Aldo Mabay Arlindo Tembe, solteiro, maior, residente na Cidade de Maputo, Avenida Acordos de Inkomati, n.º 1020, Condomínio Vila Sol II, Casa 44, Bairro do Triunfo, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 110100151467F, emitido a 10 de Outubro de 2025, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Anak – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua C, n.º 140, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade após a obtenção das devidas licenças.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) consultoria multidisciplinar;

- b) prestação de serviços;
- c) gestão de participações sociais;
- d) qualquer outra actividade desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Aldo Mabay Arlindo Tembe.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, dependendo a cessão a terceiros ou a sua oneração de autorização prévia da assembleia geral; o sócio cedente deve comunicar a intenção com noventa dias de antecedência, indicando adquirente, preço e condições, assistindo aos demais sócios direito de preferência a exercer no prazo de trinta dias após a notificação.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence ao sócio Aldo Mabay Arlindo Tembe, designado administrador.

Dois) A sociedade poderá constituir administradores e/ou mandatários mediante procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Arquimoz Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058324, uma entidade com a denominação Arquimoz Consultoria & Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Michael Jorge Juma, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302399748B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo a 7 de Julho de 2024, residente no Bairro da Urbanização, Q. 8, Casa 30, Cidade de Maputo;

Marta Adriano Cumbe, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 111002761437B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo a 22 de Abril de 2022, residente no Bairro Malhazine, Q. 15, Casa 42, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Arquimoz Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento B, Avenida Agostinho Neto, n.º 783, 1º andar, e durará por tempo indeterminado, podendo estabelecer filiais e sucursais em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- assessoria histórica aplicada à empresários e investidores;
- pesquisa histórica aplicada à negócios;
- pesquisa histórica aplicada a assuntos académicos e intelectuais;
- pesquisa histórica aplicada a assuntos familiares;
- criação e funcionamento de arquivos empresariais;
- gestão de documentos físicos e digitais;
- criação e gestão de documentos legais;
- serviço de *clipping* informativo;
- formação e ensino; e
- serviços no âmbito da consultoria multidisciplinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% de duas quotas assim distribuídas: 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) pertencente a Michael

Jorge Juma e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) pertencente a Marta Adriano Cumbe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Michael Jorge Juma, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

A sociedade pode ser alterada ou dissolvida por deliberação dos sócios, conforme a lei. Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique. O exercício económico encerra a 31 de Dezembro e a aplicação dos lucros cabe aos sócios.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *llegível*.

Aves Machava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, doze de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, matriculada sob o NUEL 105061009, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aves Machava, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muhalaze, Estrada Circular, Província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: criação, produção e comercialização de aves domésticas (aviário) a produção, embalagem e comercialização de ovos e seus derivados, bem como a distribuição e venda dos mesmos no mercado nacional.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil, meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

a) Simão Bernardo Moisés Júnior, solteiro de 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo - Província, residente no Bairro Matola A, Q.01, Casa n.º 225, rés-do-chão, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106714253N, emitido na Cidade da Matola a 25 de Abril de 2023, titular da quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Estevão Simão Moisés, solteiro de 19 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Província, residente no Bairro Matola A, Q.01, Casa n.º 225, rés-do-chão, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106714255J, emitido na Cidade da Matola a 13 de Março de 2025, titular da quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, Simão Bernardo Moisés Júnior e Estevão Simão Moisés em regime de gerência conjunta.

Dois) Para actos de gestão corrente, incluindo compras de todos material, transporte de despesas operacionais diárias, a sociedade poderá ser representada pela assinatura de apenas um dos gerentes.

Três) Para contratos comerciais, acordos financeiros, abertura de contas bancárias, obtenção de crédito, alienação de bens ou qualquer decisão que envolva responsabilidade financeira é obrigatória a assinatura de ambos os sócios.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Beike Yunhong Cimento de Baixo Carbono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063537 uma entidade com a denominação Beike Yunhong Cimento de Baixo Carbono, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

No dia 16 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio – Código Comercial, decidiram celebrado livremente o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas a seguir descritas e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique os seguintes outorgantes:

- a) Beimei International Holdings Ltd, com sede em Port Louis, República da Maurícias, registada sob o n.º 224164/GBC, a 21 de Julho 2025, com sede em Port Louis, República da Maurícias, registada sob o n.º 224164/GBC, a 21 de Julho 2025 representada pelo Jorge Poitevin, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010030250Q, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e o
- b) Jorge Poitevin, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010030250Q, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Beike Yunhong, Cimento de Baixo Carbono,

Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida para o Palmar, n.º 108, Bloco B, 8.º Andar, Flat 6G, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social principal é:

- a) construção e exploração de uma fábrica de cimento de baixo carbono e seus derivados;
- b) comércio geral a retalho e por grosso; construção civil;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 999.000,00MT (novecentos e noventa e nove meticais), representativa de (99.9%) noventa e nove ponto nove por cento do capital social, pertencente a sócia, Beimei International Holdings Ltd; e
- b) uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), representativa de (0,1%) zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Poitevin.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios.

Dois) Os restantes sócios podem continuar com os herdeiros, se estes assim acordarem em 90 dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) assembleia geral;
- b) administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário e convocada nos termos da lei.

Dois) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória de assembleias gerais universais, desde que os sócios se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral efectuar-se-á nos termos legais.

Dois) Deve ser feita com 15 dias de antecedência por carta, e-mail, fax ou anúncio.

Três) Pode reunir sem formalidades se todos os sócios estiverem presentes e de acordo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia pode deliberar com 100% do capital em primeira convocação.

Dois) Em segunda convocação, qualquer número de sócios presentes é válido.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas das duas sócias, ou de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeado senhor Jorge Poitevin, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º10010030250Q, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo como administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os actos descritos nas alíneas a) até i) artigo 129 do Código Comercial (Lei 1/2022 de 25 de Maio).

CAPÍTULO V

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros serão distribuídos as sócias após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia geral, podendo no entanto ser deliberado em assembleia geral a realização de adiantamentos as sócias por conta dos lucros, nos estritos termos legais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Confia Moto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105065124, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Confia Moto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Zhiquan, Zhou, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN4984718, válido até 27 de Outubro de 2034, que outorga na qualidade de sócio; que se regea pelos termos constantes dos artigos a baixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, adopta a firma Confia Moto Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, no Abreu Shopping, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para

todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- venda de motociclos e acessórios, manutenção;
- a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- a sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- a sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quota única representada da seguinte forma: uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente a Zhiquan, Zhou.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida por Zhiquan, Zhou, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento Bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Está conforme.

Nampula, 27 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Dentário Omniclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105018634, a sociedade Consultório Dentário Omniclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultório Dentário Omniclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) limpeza dentária;
- b) exodontia;
- c) restauração dentária;
- d) branqueamento dentário;
- e) ortodontia;
- f) tratamento de canal radicular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Nélia Virgínia Lobo Jaime, casada com o senhor José Benedito Jaime, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I.n.º 070102838078C, emitido a 9 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro de Matundo, Cidade de Tete, portadora do NUIT103792509.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competência e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Nélia Virgínia

Lobo Jaime que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competido a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objectivo social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objectivo social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, Lismo Baera Júnior.

CTE Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035960 uma entidade com a denominação CTE Consulting, Limitada, entre:

Cândido Filipe Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Vilankulo, Província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100180359S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo a 1 de Março de 2021, residente no Bairro Central A, Avenida Eduardo Mondlane, 1572, Cimento A, Maputo;

Belzénia Adelaide Bernardo Matsimbe, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Inhambane, Província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100121730A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo a 2 de Outubro de 2020, residente no Bairro Ferroviário, Q 49, Casa n.º 325A, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto) e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada CTE Consulting, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no Bairro Polana Cimento B, Rua Alfredo Keil, 77, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultor de construção civil, treinamento e formação nas áreas de estruturas, geotécnica, vias de comunicação, hidráulica, tráfego, transporte, ambiente, gestão de risco de desastre e adaptação às mudanças climáticas.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da mesma e, nesse sentido tomar as medidas que considerar convenientes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cândido Filipe Vilanculo;
- b) uma quota no valor de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Belzénia Adelaide Bernardo Matsimbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) a designação e destituição dos gerentes;
- b) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) a proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transação dessas acções;
- e) as alterações ao contrato da sociedade;
- f) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) É designado o sócio Cândido Filipe Vilanculo para a função de gerente da sociedade a quem incumbe a sua administração podendo, dentre outros, mediante a sua assinatura, abrir e movimentar contas bancárias e outros activos da sociedade, bem como praticar actos de disposição e aquisição de bens móveis ou imóveis.

Dois) A sociedade fica obrigada:

Três) O gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Drigo Engineering, PTY Limitada

Para efeitos de publicação, a oito do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, reuniu, pelas nove horas, na sua sede social, a assembleia geral extraordinária da sociedade da Drigo Engineering, Limitada, com Registo Comercial (NUEL) 100986493, para deliberar sobre a seguinte agenda:

Alteração do artigo primeiro (tipo de sociedade e firma).

Em consequência dessas alterações, foi alterado o artigo primeiro do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade e firma)

Um) A sociedade adopta a firma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Drigo Engineering PTY, Limitada.

Está conforme.

Matola, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Drigo Engineering, PTY, Limitada

Para efeitos de publicação a vinte e sete dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu, pelas dez horas, na sua sede social, a assembleia geral extraordinária da sociedade da Drigo Engineering, PTY, Limitada, com registo Comercial (NUEL) 100986493 para deliberar sobre a seguinte agenda:

Um) Alteração do Endereço físico – sede social.

Dois) Amortização (cessão de quota e retirada de um sócio).

Três) Alterar o artigo quinto dos estatutos.

Quatro) Nomeação de novo representante legal.

Em consequência dessas alterações, foram alterados os artigos terceiro, quinto e o décimo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida União Africana n.º 4162.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação comercial dentro e fora do país, bem como transferir a sede para qualquer outra localidade do território nacional com autorização da autoridade competente se necessário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é 70.000,00MT (setenta mil meticaís) representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente a sócia Edna de Jesus Nhapulo;
- b) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) corresponde a 50% (cinquenta por cento) pertencente a sócia Leopoldina Nilza de Jesus Nhampule.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pela senhora Tânia Inês Buque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios.

Três) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura de um dos sócios e um mandatário ou procurador bastante.

Quatro) Todos os movimentos bancários acima de meio milhão de meticaís deverão ser efectuados com prévia consulta e confirmação dos sócios.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

EDCV- Mundo das Crianças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056193 uma entidade com a denominação EDCV- Mundo das Crianças, Limitada, entre:

Carla Vanessa da Conceição Muchanga, divorciada portador do B.I 110100606301S, emitido a 25 de Janeiro de 2023, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Al to Maé, Distrito Municipal Kamphumo, na Avenida 24 de Julho, n.º 3712, 3 andar, flat 3andar, telemóvel 84 6432652, doravante designado por sócio, NUIT 102462912;

Elisa Dianna Feliciano Dulobo, casada, portador do B.I n.º 110100289037J, emitido a 19 de Dezembro de 2002, pela Direção nacional de Identificação Civil de Maputo de nacionalidade moçambicana Rua José Craverinha n.º 343 Boane, sócia, NUIT 107401131, telemóvel n.º 84 0580034 constituem entre si uma sociedade por quotas denominada EDCV- Mundo das Crianças, Limitada que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A firma adota a denominação EDCV- Mundo Das Crianças, Limitada e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede na Cidade da Matola Fomento, Q 44, Casa 27, Avenida Timor Leste.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício dos seguintes actividades:

- a) eventos e entretenimento (parque de diversão, eventos infantis);
- b) educação;
- c) prestação de serviços na área infantil (canto e dança ,artes marciais, colónias de férias cursos);
- d) gestão de recursos humanos (babas, educadora, psicologas).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenta as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 100%, dos quais será dividido da seguinte maneira:

- a) Carla Vanessa da Conceição Muchanga, 15.000,00MT – 50%;
- b) Elisa Dianna Feliciano Dolobo 15.000,00MT - 50%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único sócio gerente, senhora Elisa Dianna Feliciano Dolobo, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em

actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Efata Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005496 uma entidade com a denominação Efata Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Lídia Silvina de Oliveira Francisco, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104943627I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Efata Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filial)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita no Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica Q. n.º 80, Bloco-21, Distrito de Ka Mubukwana, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma Cidade ou do mesmo Distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de serigrafia e gráfica;

- b) fornecimento de uniforme profissionais e institucionais;
- c) consultoria de *design* para organizações nacionais e internacionais;
- d) desenvolvimento de *softwares* e páginas *web* e desenvolvimento de sistemas de gestão diversificada;
- e) desenvolvimento de produtos multimédia;
- f) venda de material e mobiliário de escritório e fornecimento de equipamento informático;
- g) consultoria de negócios e contabilidade e formação técnica para negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), que corresponde a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a senhora Lúcia Silvina De Oliveira Francisco.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A administradora terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura da sócia única ou assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) É vedado a administradora, isto é, a sócia única obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o lei comercial em vigor.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Excilibur Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Novembro de dois mil vinte cinco foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105062517, a sociedade Excilibur Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade limitada, por tempo indeterminado e adopta a designação de Excilibur Consultoria e Serviços, Limitada (doravante designada por Sociedade).

Dois) A sociedade terá sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Orlando Magumbwe, n.º 2, rés-do-chão, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades a abaixo.

- a) prestação de serviços de consultoria empresarial;
- b) gestão de participações em outras sociedades de forma indirecta no exercício de actividades económicas;
- c) produção, engarrafamento e distribuição de água mineral e/ou purificada, oriunda de fontes naturais ou canalizados;
- d) comércio de produtos de limpeza e higiene – sanitários;
- e) comercialização de bebidas e produtos alimentares a grosso e retalho;
- f) aquisição, gestão e venda de imobiliário;
- g) compra e venda de activos não imobiliário;
- h) representação e intermediação de negócios;
- i) importação e exportação de material eléctrico, agropecuário e sua

comercialização e manutenção preventiva e correctiva de máquinas industriais.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas às autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral pode ainda dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou Indústria, pode adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, assim como fazer parte em consorcio ou associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a três quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) uma quota no valor de 51.000,00 MT (cinquenta e um mil metcais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Ardêncio Francisco Guambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100691812M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Província de Maputo;
- b) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Narito Luís Saize Valer, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050401030848Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;
- c) uma quota no valor de 9.000,00 MT (nove mil metcais), correspondente a 9% do capital social, pertencente ao sócio Inocência Urência Macave, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100159786M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares suprimentos)

Um) Os sócios poderão, sempre que for necessário prestar suprimentos a sociedade sob forma de empréstimo, devendo sempre ser reembolsado no período máximo de cinco anos.

Dois) Os sócios deverão, sempre que for necessário realizar prestações suplementares a sociedade para além das entradas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até a realização da primeira assembleia geral, o senhor Hélder Ardência Francisco Guambe o qual deverá gerir as actividades da sociedade, devendo representá-la em juízo ou fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador que terá poderes necessários para possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

FD Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade FD Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105017776 Muhammad Danish, maior, casado, de nacionalidade paquistanesa, contacto 843772469, residente na Cidade da Beira, Rua Manjor Serpa Pinto, Chaimite, natural de Karachi, portador de DIRE n.º 07PK00043938P, emitido a 9 de Outubro de 2023 e válido até 8 de Outubro 2028, pelos Serviços de Migração Provincial de Sofala, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FD Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua Correia de Brito – Bairro do Chaimite, rés-do-chão, Distrito Urbano da Beira podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio a retalho de celulares e seus acessórios;
- comércio a retalho de aparelhos de audiovisual e relógios;
- venda de livros, jornais, revista de artigos de papelaria;
- venda de produtos cosméticos e de higiene;
- venda de material informáticos, computadores, softwares de programação, sistemas informáticos e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota, dispostas da seguinte forma: uma única quota no valor de 50.000,00, pertencente ao único sócio Muhammad Danish.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Muhammad Danish, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Dezembro de dois mil vinte e cinco. – A Conservadora, *Ilegível*.

Fluentia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064012 uma entidade com a denominação Fluentia, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Entre :

Primeiro. Hermenegildo Domingos Manjate, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100168783B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 25 de Maio de 2023 e válido até 25 de Maio de 2033, residente no Condomínio do Zimpeto AO -CP, Kamubucwana, Cidade de Maputo, portador do NUIT 106805113;

Segundo. Donald Daniel Dima, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110400303611M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 8 de Junho de 2023 e válido até 8 de Junho de 2028, residente Bairro Laulane Q. 14, Casa n.º 485 Kamavota, Cidade de Maputo, portador do NUIT 112227008.

Constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Fluentia, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central Avenida Albert Lithulu n.º 15, 4.º andar porta 5, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

- consultoria em *startup*, *startup* de ensino de línguas por *whatsapp*;
- ensino a distância usando plataformas digitais, assistência técnica,

reparação e manutenção de equipamentos;

c) *procurmente, marketing* e publicidade, venda e montagem de equipamento informático, assistência técnica, manutenção de sistemas de rede, administração de banco de dados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondente a duas quotas:

- a) Hermenegildo Domingos Manjate - 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticais), equivalente a 90% de quotas;
- b) Donald Daniel Dima - 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 10% de quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

A cessação de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela ativa ou passivamente será exercida pelos sócios Hermenegildo Domingos Manjate e Donald Daniel Dima que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites do perspetivo mandato.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou dos seus procuradores quando existe, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Nos atos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, diretor geral, ou gerente ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o ato.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outras as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



Future Comunicação e Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049014 uma entidade com a denominação Future Comunicação e Multimédia, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Primeiro. Delço João Marindze, moçambicano, natural de Maputo, casado com Madalena Felisberto Soquição Marindze, em regime de comunhão geral de bens, nascido a 15 de Julho de 1984, residente no Bairro de Inhagoia, Quarteirão 35, Casa n.º 27, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636869B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Manuel Pedro Simão, moçambicano, natural de Montepuez, Província de Cabo Delgado, solteiro, nascido a 25 de Dezembro de 2002, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão n.º 55, Casa n.º 34, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104889721C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, autogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Future Comunicação e Multimédia, Limitada, abreviadamente denominada por FUTURE, Lda.

Dois) Tem duração indefinida, com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 644, Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, ser transferida para qualquer outro ponto do País, abrir delegações por decisão da assembleia geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: (i) a produção de conteúdo multimédia; (ii) prestação de serviços de marketing digital; (iii) organização e produção de eventos; (iv) consultoria estratégica em comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00 MT, dividido em duas quotas iguais de 5.000,00MT, pertencentes a cada um dos dois sócios. O capital pode ser aumentado por decisão da assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares e quotas)

A sociedade não exige prestações suplementares, podendo os sócios conceder suprimentos quando necessário. A cessão ou divisão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, sendo garantido aos sócios o direito de preferência.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio, Manuel Pedro Simão desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente, da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da sociedade)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento

dos negócios sociais, nomeadamente: (i) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral; (ii) representar a sociedade em juízo ou fora dele; (iii) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral; (iv) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos; (v) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Situações especiais e omissões)

Em caso de morte ou incapacidade de um sócio, a sociedade continua, sendo o sócio substituído por um herdeiro indicado. Nos casos não previstos, aplica-se a legislação comercial em vigor.

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Golden Leaf – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032182 uma entidade com a denominação Golden Leaf – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio Dhawal Vyas, solteiro, maior, natural de Mumbai-Maharashtra, titular do Passaporte n.º Z7299994, emitido a 20 de Julho de 2023 válido até 19 de Julho de 2033, que vai se reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Golden Leaf – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 100, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central C, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações e outras formas de representação social dentro e fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade têm por objecto social:

- a) exportação de produtos agrícolas, castanha de caju, soja, feijão bóer, gergelim e milho;
- b) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Dhawal Vyas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Dhawal Vyas, que fica desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*s

Ibermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Outubro de dois mil vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105059928, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ibermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Nade Domingos Rajabel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 031702884642A válido até 11 de Janeiro de 2028. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, adopta a firma Ibermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, Avenida Principal, no edifício Ibermotic Center, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio de material eléctrico, informático, electrodomésticos, segurança, ferramentas, máquinas eléctricas, material de canalização e ferragens;
- b) prestação de serviços de:
 - i) instalação eléctrica e manutenção;
 - ii) canalização;
 - iii) climatização; e
 - iv) construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quota única representada da seguinte forma: uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente a Nade Domingos Rajabel.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida por Nade Domingos Rajabel, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento Bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) efectuar movimentos e transacções bancárias;
- e) comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Nampula, 21 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

KORD - Grafica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, matriculada sob o NUEL 105063186 que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KORD - Grafica, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola A, Quarteirão 5, Casa n.º 127, Cidade da Matola, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) tipografia;
- b) serigrafia;
- c) publicidade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar - se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil, meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Simão Bernardo Moisés Júnior, solteiro de 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo -

Província, residente no Bairro Matola A, Q. 01, Casa n.º 225, rés-do-chão, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106714253N, emitido na Cidade da Matola a 25 de Abril e 2023, titular da quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a 50% do capital social;

- b) Estevão Simão Moisés, solteiro de 19 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Província, residente no Bairro Matola A, Q.01, Casa n.º 225, rés-do-chão, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106714255J, emitido na Cidade da Matola a 13 de Março de 2025, titular da quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, Simão Bernardo Moisés Júnior e Estevão Simão Moisés, em regime de gerência conjunta.

Dois) Para atos de gestão corrente, incluindo compras de todos material, transporte de despesas operacionais diárias, a sociedade poderá ser representada pela assinatura de apenas um dos gerentes.

Três) Para contratos comerciais, acordos financeiros, abertura de contas bancárias, obtenção de crédito, alienação de bens ou qualquer decisão que envolva responsabilidade financeira é obrigatória a assinatura de ambos os sócios.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lusosem, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete do mês de Outubro de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas, reuniram na sua sede, as sócias da sociedade Lusosem, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito Moçambicano, com sede na Província da Zambézia, Distrito de Gurué, Bairro de povoada de Namacala, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100268876, deliberaram a alteração da denominação da sociedade Lusosem, Limitada, passando a denominar-se Mataka Comercial, Limitada.

Em consequência da alteração da denominação da sociedade verificada, o artigo primeiro dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação Mataka Comercial, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MA Finance & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064169, uma entidade com a denominação MA Finance & Consulting, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Mário Carlitos dos Santos Julião, casado com a senhora Argentina Elias Chiule Julião, em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110300156868S, emitido no dia quatro de Março do ano dois mil e vinte e um, na Cidade de Maputo com o NUIT 300195776 e residente no Bairro Habel Jafar Q.5 Casa n.º 81, Município de Marracuene, Província de Maputo;

Arsénio Leonardo Mata, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110102155137I, emitido no dia cinco de Fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Maputo com o NUIT 133238344 e residente na Cidade de Maputo Bairro Ferroviário Q.1 Casa 47, rés-do-chão.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MA Finance & Consulting, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx n.º 799, 2º andar Bairro Central Cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas área de consultoria, contabilidade, auditoria, recursos humanos, despachos, logística, imobiliária e intermediação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma quota no valor dez mil meticais pertencente ao sócio Mário Carlitos dos Santos Julião, equivalente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de dez mil meticais pertencente ao sócio Arsénio Leonardo Mata, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Mário Carlitos dos Santos Julião e Arsénio Leonardo Mata que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução,

bastando assinatura dos administradores, para obrigar a sociedade. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MAB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através da acta datada de 31 de Julho de dois mil vinte e quatro, foi deliberada e decidida em sede da sociedade MAB Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101858480, o aumento do capital social de 5.000.000,00MT para 10.000.000,00MT, passando a ler-se no artigo terceiro do contrato, a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) pertencente ao sócio Samuel António Zandamela, correspondente a uma única cota de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

Xai-Xai, 13 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mbewu Multi Services, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063766 uma entidade com a denominação Mbewu Multi Services, S.A, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação – Mbewu Multi Services, S.A, e têm a sua sede social na Rua Mukumbura n.º 249, 1O Andar único, Bairro da Polana Cimento A, Distrito Municipal KaMpfumo, nesta Cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir delegações ou sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- b) exploração e comercialização de recursos minerais;
- c) transporte e logística;
- d) manuseio de máquinas pesadas;
- e) segurança;
- f) actividades ferro-portuária e de aeroporto e diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) representando um milhão de acções ordinárias com o valor nominal de um milhão de meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções poderão ser representados por títulos e são sempre nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

A transmissão total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício de direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercido pelos senhores Inácio João Dina e Orlando da Conceição Muchanga Paulo - que desde já fica nomeado administrador (PCA) com dispensa caução.

Dois) Os administradores podem nomear mandatários a sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou por um deles.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete a administração gerir e administrar todos os negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações da administração)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo administrador, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moçambique Cereais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e seis foi registada sob o NUEL 105064551, a sociedade Moçambique Cereais, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Moçambique Cereais, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social no exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de feijão, gergelim, milho, outros cereais e outros produtos agrícolas;
- b) comercialização de adubos e fertilizantes;
- c) comercialização de máquinas e ferramentas agrícolas;
- d) consultoria e assistência agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Hadi Abo Eid, solteiro, maior, natural de TYR, de nacionalidade libanesa, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, titular do Passaporte n.º LR4153106, emitido a sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, emitido pelo Serviço de Migração de Líbano, titular do NUIT 173254075;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio António Vítor Toalha, solteiro,

maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, titular do B.I n.º 050100113688B, emitido a oito de Março de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 119403571.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Hadi Abo Eid, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Janeiro de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Mozlink Smart Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Janeiro de 2026, da sociedade Mozlink Smart Services, Limitada, regida pela Lei das Sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Tem a sua sede social na Avenida Julius Nherere, n.º 4107, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, inscrito sob o NUEL 101125734, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT dividido em três quotas

desiguais, pelos sócios Custódia Conceição De Macedo com 80% da quota, equivalente ao valor de 80.000,00MT, Gisela Conceição Macedo com 10% da quota, equivalente ao valor de 10.000,00MT e Alberto Pedro Da Rocha com 10% da quota, equivalente ao valor de 10.000,00MT, procedeu-se com o averbamento do nome da sócia Custódia Conceição De Macedo para Custódia Conceição De Macedo Zheng, por ter contraído matrimónio.

Em virtude desta deliberação, foram alterados os artigos quarto e sétimo, os quais passam a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em três quotas desiguais, pelos sócios Custódia Conceição De Macedo Zheng com 80% da quota, equivalente ao valor de 80.000,00MT, Gisela Conceição Macedo com 10% da quota, equivalente ao valor de 10.000,00MT e Alberto Pedro Da Rocha com 10% da quota, equivalente ao valor de 10.000,00MT, sendo que o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Custódia Conceição De Macedo Zheng, Gisela Conceição Macedo, e Alberto Pedro Da Rocha, que ficam nomeados administradores, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a assinatura de um dos administradores, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Mozsites – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065213, uma entidade com a denominação Mzsites – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Faizal Momade Anifo Janfar, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050201B e residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mozsites – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na EN1, Casa n.º 184, Quarteirão 4º, 3.º Bairro, Bobole, Marracuene, Maputo, podendo alterar a sua sede a qualquer momento mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) criação e desenvolvimento *web*;
- b) desenvolvimento de sistemas *web*;
- c) *design* e identidade visual;
- d) desenvolvimento *app mobile*;
- e) *e-commerce* & pagamentos;
- f) *marketing* digital;
- g) hospedagem, domínios e segurança;
- h) manutenção e suporte;
- i) integrações e automação;
- j) consultoria digital.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Faizal Momade Anifo Janfar que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

NBS Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 101358038, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NBS Mining, Limitada, constituída entre os sócios: Sérgio João Massinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I n.º 110100400490P, emitido a 8 de Junho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Samuel Tennyson, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I n.º 1101010410036A, emitido a 9 de Abril de 2021. Pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo e Nelson Afonso, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I n.º 0317020001326J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação NBS Mining, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, nos termos do Código Comercial Moçambicano (Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro), regendo-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se no Bairro Bloco 1, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo ser transferida para outro

local mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade pode ainda criar filiais, agências ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que compatível com o seu objeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto:

- a) a prospecção, pesquisa, extração, transformação e comercialização de recursos minerais;
- b) a importação e exportação de produtos e equipamentos relacionados com a actividade mineira;
- c) a prestação de serviços de engenharia, geologia, consultoria técnica e ambiental na área de recursos minerais;
- d) a execução de projectos de responsabilidade social e desenvolvimento comunitário nas áreas de intervenção mineira.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia as suas atividades com a realização do seu capital social e registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 700.000,00MT (setecentos mil metcais), totalmente subscrito e integralmente realizado em numerário pertencente a todos os sócios, correspondente a diferentes percentagens:

- a) o sócio Sérgio João Massinga, com a quota de 30%, correspondente a 210.000,00MT;
- b) Samuel Tennyson, com a quota de 35% correspondente a 245.000,00MT;
- c) Nelson Afonso, 35%, correspondente a 245.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, devendo apenas ser comunicada à sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade depende de deliberação da assembleia geral, com aprovação por pelo menos 75% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos: assembleia geral, gerência; fiscal único (quando exigido por lei ou deliberação social).

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, composta por todos os sócios.

Dois) Compete-lhe deliberar sobre:

- a) aprovação de contas; alteração aos estatutos; nomeação e destituição dos gerentes; aumento ou redução do capital social;
- b) dissolução e liquidação da sociedade; cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Convocação e funcionamento da assembleia)

Um) A assembleia é convocado por qualquer dos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Dois) A assembleia reúne validamente com sócios que representem mais de 50% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade será administrada por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral. Os gerentes têm poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo: (contratar e despedir pessoal; celebrar contratos; representar junto das autoridades mineiras e ambientais; movimentar contas bancárias.)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um gerente único, se for o caso;
- b) pela assinatura conjunta de dois gerentes, se forem mais de um.

Nampula, 27 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Nuvem TV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064738, uma entidade com a denominação Nuvem TV, Limitada, entre:

Primeiro: Itar Aly Abudo Amade, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300017948Q, emitido a 2 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Cláudia Francisco Manhiça, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302094786S, emitido a 17 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nuvem TV, Limitada, abreviadamente NTV, tem a sua sede no Bairro da Sommersfield, Avenida do Zimbabwe, n.º 663, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) transmitir conteúdos audiovisual (som e imagem) para o público, abrangendo informação, educação e entretenimento;
- b) prospecção de informação fiel, credível e legítima;
- c) apresentação de conteúdos audiovisual;
- d) informar através de notícias, documentários e debates;
- e) educar através de programas educativos e culturais;
- f) entreter através de filmes, *shows*, novelas e desporto;
- g) desenvolvimento de conteúdos de alcance e abrangência nacional e internacional;
- h) servir a sociedade com informação e cultura, refletindo a realidade social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) e corresponde a soma de duas quotas, pertencente aos sócios:

- a) Itar Aly Abudo Amade, com 80% (oitenta por cento), no valor de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticais);
- b) Cláudia Francisco Manhiça, com 20% (vinte por cento), no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social e prestações suplementares)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer empregado po eles expressamente autorizada.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de sócio)

A admissão de novos sócios será realizada obedecendo, seguirá os passos e procedimentos definidos e aprovados em assembleia e em obediência a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração de sócio)

Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- c) o direito a exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- d) nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) o sócio que viole a obrigação de não concorrência.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

A todo omissio, aplicar-se-ão as disposições legais, em vigor, que regulam a matéria.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Olapa Service, SU, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060335 uma entidade com a denominação Olapa Service, SU, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Olapa Service, SU, SA.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal da Katembe, Bairro Incassane, Quarteirão 11, Casa n.º 151, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional moçambicano ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) prestação de serviços nas áreas de serigrafia e gráfica;

- b) design gráfico e publicidade;
- c) fornecimento e venda de material de escritório e informático;
- d) venda de material de papelaria;
- e) importação e exportação de equipamentos informáticos, material de escritório e papelaria;
- f) comércio misto de produtos alimentares; e
- g) serviços de limpeza e fumigação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que seja devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a 5000 acções, equivalente a 20 metcais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida por Aboo Bacar João Danane, e que, desde já, pelos presentes estatutos é designado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O director-geral em caso de necessidade poderá delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ponta Ville, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de dezanove de Janeiro e dois mil e vinte e seis, da sociedade, Ponta Ville, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 56, rés-do-chão, Bairro Sommershield, com o capital social de quinhentos meticais, representada pelos sócios Camila Cristina Cuamba Esteves portadora do Passaporte n.º AB0978684 e Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, portador do Passaporte n.º YE634395, matriculada sob o NUEL 105064838 deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ponta Ville, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Cidade de Maputo, Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 56, rés-do-chão, Bairro Sommershield, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- compra, venda e administração de bens imóveis;
- desenvolvimento e gestão de empreendimentos turísticos e imobiliários;
- construção, manutenção e exploração de infraestrutura imobiliária;
- arrendamento e gestão de imóveis para fins turísticos e comerciais;
- investimentos em projetos sustentáveis e energias renováveis;
- prestação de serviços relacionados ao turismo e lazer;
- a compra, venda, permuta e administração de bens imóveis próprios e de terceiros;
- desenvolvimento, construção, manutenção e exploração de empreendimentos turísticos e imobiliários, incluindo hospedagem, locação e gestão de imóveis para fins turísticos, comerciais e residenciais;
- prestação de serviços voltados ao setor de turismo, lazer e recreação;

- desenvolvimento de projetos sustentáveis, incluindo geração de energia renovável e preservação ambiental, conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos setenta e cinco mil meticais), que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social a favor da sócia Camila Cristina Cuamba Esteves;
- outra quota no valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social a favor do sócio Alexandre Alves Pedrosa Marcondes.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida simultaneamente pelos sócios Alexandre Alves Pedrosa Marcondes e Ercília Esseneta Elias Pelembe, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 957, rés-do-chão, Bairro Alto- Maé, Distrito Municipal Kambpfumo, portadora do B.I n.º 110101444551S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 29 de Outubro de 2021, e válido até 28 de Outubro de 2026.

Dois) A Direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia-geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Quetzal Analytic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060991 uma entidade com a denominação Quetzal Analytic Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albert Edward Atkinson, de nacionalidade norte americana, portador do Passaporte n.º A36981116, emitido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, a 19 de Dezembro de 2024 e válido até 18 de Dezembro de 2034, casado, com a senhora Ana Cristina Alonso Soria, em regime de bens adquiridos, residente na Rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 1175, Casa n.º 4, Bairro da Sommershield, KaMpfumo, Cidade de Maputo, Moçambique, constitui uma empresa por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação Quetzal Analytic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 1175, Casa 4, Bairro da Sommershield, KaMpfumo, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria em análise económica e financeira.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único o senhor Albert Edward Atkinson.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único o senhor Albert Edward Atkinson, por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio único como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) do sócio único;

b) de administradores nomeados pelo sócio único;

c) do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por ele, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Reliamech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065141, uma entidade com a denominação Reliamench Solutions, Limitada, entre:

Cânio Armando Langa, com estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Djuba, Boane, Casa n.º 202, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101081272C, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Setembro de 2023; e

Cornélio Cremildo Manhiça Cofe, com estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, residente no Bairro de Mumemo - 2, Marracuene, Quarteirão 2 Casa n.º 193, portador do B.I n.º 110100208046J, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil da Cidade da Matola, a 15 de Janeiro de 2026.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Reliamech Solutions, Limitada, tem a sua sede no Bairro Djuba, Quarteirão 3, Casa n.º 202, Matola, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O contrato tem duração indeterminada a contar da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em prestar serviços de:

A) Manutenção mecânica:

- i. manutenção e revisão de equipamentos;
- ii. serviços de mão de obra;
- iii. atendimento emergencial a avarias;
- iv. manutenção de correias e correntes transportadoras;
- v. reparos de bombas, motores e caixas de engrenagens.

B) Manutenção preditiva:

- i. sistemas de monitoramento *on-line* de equipamentos eléctricos;
- ii. deteção de falhas utilizando sensores *on-line*.

C) Monitoramento da condição de equipamentos:

- i. análise de vibração;
- ii. inspeções termográficas;
- iii. análise de óleo e fluidos;
- iv. acompanhamento do desempenho e tempo real.

D) Venda de peças de novas e segunda mão para reposição nos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente realizado e repartido da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente à 60% que pertence ao sócio Cãnio Armando Langa, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais);
- b) uma quota correspondente à 40% que pertence ao sócio Cornélio Cremildo Manhiça Cofe no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Cãnio Armando Langa e Cornélio Cremildo Manhiça Cofe na qual ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário na sociedade, em caso de aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos meros expedientes poderão ser devidamente assinados por empregados da sociedade desde que sejam autorizados pela gerência.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante & Bar Arco-Iris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105064186 de Armando Nacuaela Nacuó, natural de Nampula, residente em Maputo, Bairro Machava sede, Município da Matola, Província Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regea pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina e sede)

A sociedade adopta a denominação Restaurante & Bar Arco-Iris – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola Bairro da Machava Km. 15, da, Avenida Josina Machel, Parcela C/1, Província de Maputo podendo abrir filial, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) comércio geral, restauração e prestação de serviços;
- b) comércio a grosso e retalho de mariscos, carnes e seus derivados;
- c) consultoria, *marketing*, contabilidade e auditoria, e todos serviços afins;
- d) transportes e logística;
- e) comércio geral e fornecimento de todos produtos e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Armando Nacuaela Nacuó.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Armando Nacuaela Nacuó, desde já nomeada administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ruas Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065171, uma entidade com a denominação Ruas Mining, Limitada.

Osório Ruas Caetano, casado, Margarida Filipe Sala Caetano em regime de comunhão de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110507901003C, emitido a 6 de Maio de 2025, em Maputo, residente Cidade da Maputo, Bairro Zimpeto, Q. 20, Casa n.º 20 andar rés-do-chão, NUIT 102507304;

Nercia Margarida Caetano, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102431320Q, emitido a 25 de Maio de 2021, residente Cidade da Maputo, Bairro Zimpeto, Q.20, Casa n.º 20, andar rés-do-chão, NUIT 118838718.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Ruas Mining, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Zimpeto, Q. 20 Casa n.º 20, rés-do-chão, Cidade de Maputo e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção mineira;
- b) comércio de tudo tipo mineral;
- c) exploração de tudo tipo de minerais;
- d) importação e exportação de tudo tipo de recurso mineral;
- e) importação e exportação;
- f) representações comerciais, marcas e patentes, comissões, consignações e a prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representando 90% do capital social, pertencente ao sócio Osório Ruas Caetano;
- b) outra quota no valor de 10.000,00MT (seiscentos mil meticais), representando 10% do capital social, pertencente ao sócio Nercia Margarida Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga se pela assinatura de um administrador, ficando dès já nomeados como administrador, Osório Ruas Caetano.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e lei,

activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes e realização objecto social, nomeadamente abertura e movimento de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil e os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

Dois) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidado como único sócio deliberar.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

SD Consulting and Professional Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064830 uma sociedade denominada SD Consulting And Professional Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial: Sheyde Deolinda Hélder Zandamela, estado civil solteira, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 100101618791B, emitido a 24 de Janeiro de 2022, com o NUIT 157560115, residente no Bairro Djuba – Boane, Q.04, Casa 34, Maputo Província.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação SD Consulting and Professional Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro do Alto Maé B, Avenida Romão Fernandes

Farinha n.º 75, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria para os negócios e gestão;
- b) actividade de agente transitário, despacho aduaneiro e de outras actividades de apoio ao transporte;
- c) consultoria jurídica;
- d) decoração e *design* de interiores;
- e) organização de eventos;
- f) comercialização de mobiliário e artigos decorativos;
- g) *procurement* e representação comercial;
- h) *e-commerce* e vendas *online*.
- i) a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Uma quota, corresponde a 100% do capital pertencente a única sócia: Sheyde Deolinda Hélder Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo da única sócia Sheyde Deolinda Hélder Zandamela.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Sheyde Deolinda Hélder Zandamela:
Administradora.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Agro Mineira da Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registado a escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Elias Pequenino, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e quatro do livro n.º C-33NO Cartório Notarial de Nampula, sócio da Sociedade Agro Mineira da Zambézia, Limitada, registada sob n.º 101831655, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, e com resultado da habilitação de herdeiros, é alterado integralmente o pacto social que passa a ter a seguinte redacção: entre:

Primeiro: Victor Maria Pequenino, solteiro, portador B.I. n.º 040400993927B, emitido em 24 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Beira, natural de Ilé-Mulevala, Província da Zambézia e residente em Nampula;

Segundo: Maria Muaneliua, solteira, portadora de B.I. n.º 030107456355F, emitido em 6 de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural de Gilé, Província da Zambézia e residente em Gilé;

Terceiro: Márcia Maria Pequenino, solteira, portadora de B.I. n.º 030107528882P, emitido em 12 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural de Mulevala-Ilé, Província da Zambézia e residente em Gilé;

Quarto: Manuel António, solteiro, portadora de B.I. n.º 040406362888A, emitido em 15 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, natural de Mucaua - Moneia, Província da Zambézia e residente em Gilé.

Celebra o presente contrato de sociedade da Sociedade Agro Mineira da Zambézia, Limitada, abreviadamente Samiza, Lda., que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da designação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e duração

A sociedade adopta a denominação Sociedade Agro Mineira da Zambézia, Limitada, abreviadamente designada por SAMIZA, Lda., sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma e sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede no Distrito de Gilé, podendo estabelecer representação em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa;
- b) actividade agro-pecuária.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e formas de realização

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma da quota no valor nominal de:

- a) trinta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Victor Maria Pequenino, equivalente a 70%, compartilhado pelos sócios herdeiros, senhores:
 - 1.º Ambrósio Maria Pequenino,
 - 2.º Benedito Maria Pequenino,
 - 3.º Teresinha Maria Pequenino,

4.º Eliseu de Maria Pequenino,
5.º Márcia Maria Pequenino,
6.º Beatriz Maria Pequenino, 7.º Zé Maria Pequenino e como meante Maria Muaneliua;

b) cinco mil meticais pertencente à sócia Maria Muaneliua, equivalente a 10%;

c) cinco mil meticais pertencente a sócia Márcia Maria Pequenino, equivalente a 10%;

d) cinco mil meticais pertencente ao sócio Manuel António, equivalente a 10.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida pelo sócio Victor Maria Pequenino, obrigando-a com sua assinatura.

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade do administrador

Um) O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a esta causada por actos de omissões praticadas com a pretensão dos deveres legais contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao administrador ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e do lucro líquido, cinquenta por cento deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e do remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido, ou interdito, devendo aqueles

nomear um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 15 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Internacional de Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da Sociedade Internacional de Turismo Limitada, matriculada sob NUEL100645823, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais, que o sócio Carlos João dos Santos Carmudine, possuía e que cedeu a própria sociedade. Em consequência de cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto e sexto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro e distribuído da seguinte forma: Sociedade Internacional de Turismo, Limitada, titular de uma quota no valor cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Danilo Raimundo Azarias, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva em juízo ou for a dele, compete ao administrador Danilo Raimundo Azarias.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador Danilo Raimundo Azarias.

Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Soluções Construtivas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade do dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas uma a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105043067, é constituído este contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Soluções Construtivas, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Parcela n.º SMP/2017/1185/1589.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- produção de materiais e artefactos de construção na base de cimento, areia e pedra;
- produção de elementos e artefactos de serralharia civil; produção de elementos de carpintaria e marcenaria;
- construção civil e obras de pequeno porte com tecnologia de baixo custo;
- elaboração de projectos e realização de obras de engenharia civil com tecnologia eficaz e de baixo custo;
- demais actividades conforme decisão e entendimento dos sócios; soluções no mundo animal venda de animais domésticos e derivados;

f) soluções para área de saúde e estética (proteses e saúde mental);

g) transporte de *inertes*;

h) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuídas:

- Samuel Daniel Muzime, com uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais) correspondente a 51% do capital social;
- Idilia Miguel Simbine, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio Samuel Daniel Muzime.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sweet Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta e um do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Sweet Auto, Limitada, matriculada sob NUEL 105003669. Os sócios Lázaro Maurício Bambo e Simão Américo Machele, deliberaram pela mudança do nome da firma, nomeação de novo administrador, e cedência de quotas do sócio Lázaro Maurício Bambo a favor de Simão Américo Machele no valor nominal de dez mil meticais, Deseeré Bena Montes Correia no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, e Rojassee Paulo Tumbo no valor nominal de quinze mil meticais.

E em virtude destas deliberações, alteram-se os artigos primeiro, quinto e sexto do contrato social dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Sweet Auto, Limitada e tem sua sede localizada na Avenida Milagre Mabote número cento e quatro, Quarteirão sessenta, Distrito Municipal Kamaxaquene, na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Simão Américo Machele 60.000,00MT;
- b) Deseeré Biena Montes Correia 25.000,00MT;
- c) Rojasse Paulo Tumbo 15.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Simão Américo Machele, desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Toro Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064238, uma entidade com a denominação Toro Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial da República de Moçambique (Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio).

Outorgante. Marcos Artur Torohate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102531771, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 27 de Abril de 2022, residente em Machava - Km 15, Casa n.º 2021, Quarteirão 11, Maputo - Província.

Pelo presente contrato, o outorgante constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Toro Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada (abreviadamente Toro Invest, SU, LDA.).

Dois) A sociedade é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Resistência, Casa n.º 462, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social principal as seguintes atividades:

- a) promoção de investimento: identificação, análise e facilitação de oportunidades de investimento nacional e estrangeiro;
- b) *marketing* e venda de água: comercialização, distribuição, *marketing* e venda de água mineral e purificada;
- c) gestão de negócios: consultoria em gestão, administração de empresas e prestação de serviços de apoio à gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar no capital de outras sociedades, mesmo com objeto diferente do seu, em consórcios, associações em participação ou outras formas de cooperação empresarial.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Marcos Artur Torohate, representativa de 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, da quota a favor de terceiros, observando-se as formalidades legais.

Dois) A divisão ou cessão da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece de consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos casos previstos na lei ou quando a mesma for objeto de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial ou administrativa.

Dois) O preço da amortização será determinado com base no último balanço aprovado, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Marcos Artur Torohate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme ele próprio deliberar.

Dois) A sociedade poderá nomear outros administradores ou gerentes, bem como mandatários ou procuradores para a prática de atos específicos, definindo os limites dos seus poderes em instrumento próprio.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de procuradores legalmente constituídos, nos termos e limites dos respetivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

Na sociedade unipessoal, as competências das assembleias gerais são exercidas pelo sócio único, devendo as decisões tomadas ser consignadas em livro de actas e assinadas pelo próprio, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Balanço e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, o administrador procederá à elaboração do balanço e contas do exercício, que serão submetidos à aprovação do sócio único.

Três) Os lucros líquidos apurados, após a dedução das reservas legais obrigatórias, terão o destino que o sócio único deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais deverão nomear um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei ou por decisão do sócio único, procedendo-se à sua liquidação nos termos por ele deliberados ou de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e omissões)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Campos Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105065150, firma essa constituído pelo sócio único Alfredo Campos Colher, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060301992117Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Josina Machel, no Distrito de Gondola.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Transporte Campos Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social e duração)

A sociedade tem a sua sede, no Bairro Josina Machel, Vila de Gondola, Distrito do mesmo nome, Província de Manica e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços:

- aluguer de viatura;
- transporte de passageiros e de mercadorias;
- oficina para manutenção de viaturas e motorizadas;
- venda de produtos alimentares e;
- venda de material de construção;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único, Alfredo Campos Colher.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Alfredo Campos Colher, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio 28 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Uni Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da Uni Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 101299082, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil metcais, que a sócia Gisela da Costa Calu, possuía no capital social da referida e que cedeu a própria sociedade. Em consequência de cessão de quotas efectuada é alterada a redacção do artigo quarto e sexto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, que se encontram subscritos na totalidade e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma: Carlos João dos Santos Carmurdine, titular de uma quota no valor cinquenta mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Uni Imobiliária, Lda, titular de uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos Administradores Carlos João dos Santos Camurdine e Gisela Santos da Costa Calu.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wise Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente no *Boletim da República*, n.º 86, III Série, de 2 de Maio de 2018, onde por lapso foi indicado o nome da empresa como Wise Investimentos, S.A., deve-se ler: conforme consta do certificado de constituição e demais documentos oficiais, é Wise Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101401871.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Zama Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezassete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 10 horas, procedeu-se nas instalações da sede da sociedade Zama Trading, Limitada, sita na Rua da Argélia n.º 409, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 105042489, deliberaram a cessão de quota e consequente a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, bem como a publicação integral que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Zama Trading, Limitada – doravante somente designada por a “Sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Argélia n.º 409, - Cave, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios

ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Comércio geral com importação e exportação de material de ferragem, papelaria, artigos de escritórios, serviços de serigrafia, publicidade, *marketing*, material publicitário, máquinas e equipamentos informáticos com importação e exportação, aluguer de máquinas e equipamentos, consultoria em diversas áreas, assessoria, comissões e consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas e patentes, prestação de serviços na área dos transportes de cargas e de mercadorias, comércio de mobiliário de escritórios e de habitação, material de catering, serviços de logística, comércio geral de bens culturais e recreativos, serviços de limpeza, venda de produtos e equipamentos para segurança e sinalização, comércio de roupas e calçados, venda de equipamento de comunicação, comércio de equipamentos para hotéis e restaurantes, produtos e equipamentos para análises e laboratórios, venda de equipamento hospitalar, comércio de matéria-prima, de têxteis e de produtos acabados, venda de material de construção, agentes do comércio por grosso de diversos produtos agrícolas e de indústria, venda de material eléctrico diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondentes a 26% do capital da sociedade detidos pela senhora: Maria Teresa Peres Teodoro;

- b) 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondentes a 26% do capital da sociedade detidos pelo senhor: Chaide Muhutadine Liace;

- c) 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), correspondentes a 26% do capital da sociedade detidos pelo senhor: Cremildo Clemente Massona;

- d) 22.000,00MT, (vinte e dois mil meticais) correspondente a 22% do capital social da sociedade, detidos pelo senhor: Juvêncio Manuel Mouco da Silveira.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios - Maria Teresa Peres Teodoro, Cremildo Clemente Massona, Chaide Muhutadine Liace e Juvêncio Manuel Mouco da Silveira - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócia, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zinile, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente no *Boletim da República*, n.º 54, III Serie, dia 8 de Julho de 2014, onde por lapso foi indicado o nome do sócio como Wise Investimentos, S.A., deve-se ler: conforme consta do Certificado de Constituição e demais documentos oficiais, é Wise Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo da Entidades Legais sob NUEL 101401871.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ZW Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105064114, a sociedade ZW Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação ZW Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar a agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de design, fotografias, consultoria e programação informática;
- b) aluguer de veículos automóveis e de imóveis, de máquinas e dos seus equipamentos;
- c) *co-working* e salas de reuniões, espaço para eventos e formações;
- d) desenvolvimento de aplicativos móveis (android/IOS) para entregas e transporte;
- e) fornecimento de equipamentos de protecção individual e colectivo de trabalho;
- f) fornecimento de material de escritório, material hidráulico, material de construção e material eléctrico e electrónicos;
- g) fornecimento de peças de viaturas, motociclos e lubrificantes;
- h) fornecimento e montagem de sistemas electrónicos e/ou informáticos;
- i) instalação eléctrica doméstica e industrial;
- j) logística e *procurement*;
- k) manutenção e reparação de computadores, impressoras e dos seus equipamentos periféricos;
- l) prestação de serviço de manutenção e reparação de automóveis, máquinas e de seus equipamentos;
- m) prestação de serviços de instrumentação e automação industrial;
- n) prestações de serviços informáticos e de telecomunicações;
- o) redes de computadores, alojamento de *websites* e domínios, serviços de segurança electrónica e *cyber* segurança.
- p) serviços de gráfica, serigrafia, bordados e estampagem;
- q) transporte de cargas;
- r) treinamento nas áreas de informática, instrumentação e automação industrial;
- s) venda de equipamentos eléctricos, electrónicos e informáticos;
- t) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a uma quota de

igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Zeferino Julião Wanicela, solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 070101399342N, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do NUIT 124843065.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo seu único sócio Zeferino Julião Wanicela, que fica desde já nomeado administrador com

despensa de caução. Competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representará a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer se presente no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte de seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do seu administrador da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.